



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 023/2011 - 1ª C. D.

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Francisco Wares Bezerra, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se extraordinariamente na data de 04 de julho de 2011, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº023/2011-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO		215/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Denunciante) e JAMILSON DE MORAIS VERAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TREINADOR DA EQUIPE A. E. S. CHUTE CERTO, SR. JOSÉ UDINEY DE FREITAS SOUSA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.  TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, SR. JOSÉ ERNANE DE CASTRO MOURA JUNIOR FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250 DO CBJD.
CATEGORIA		SUB 13

NÚMERO DO PROCESSO		217/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FREDERICO BANDEIRA
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		PAULO VIANA MACIEL (Denunciante) e JAMILSON DE MORAIS VERAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<u>POR UNANIMIDADE DE VOTOS TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ART. 258 DO CBJD. OS AUDITORES CONSIDERAM O DENUNCIADO DESPORTIVAMENTE INIMPUTÁVEL E POR FORÇA DO ART. 162 DO CBJD APLICAR-SE-Á AO MESMO ORIENTAÇÃO DE CARÁTER PEDAGÓGICO A SER</u>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<b><u>APLICADA NA PRÓXIMA SESSÃO DE JULGAMENTO DEVENDO SER NOTIFICADO OS PAIS OU RESPONSÁVEL PELO ATLETA PARA COMPARECER A CITADA SESSÃO DE JULGAMENTO.</u></b>
CATEGORIA	SUB 13

NÚMERO DO PROCESSO	241/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FREDERICO BANDEIRA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	PAULO VIANA MACIEL (Denunciante) e JAMILSON DE MORAIS VERAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE SPORT CLUB MAGUARY, SR. FRANCISCO LINDENEY DA COSTA BARROS FOI ABSOLVIDO.
CATEGORIA	SUB 13

2

NÚMERO DO PROCESSO	251/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CLAUDIO ALESSANDRO MELO FEIJÃO (Denunciante) e JAMILSON DE MORAIS VERAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ E FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE SPORT CLUB MAGUARY, SR. LEANDRO DA SILVA DAVID TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ART. 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.  TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE SPORT CLUB MAGUARY, SR. LUCAS RIVELINO OLIVEIRA RODRIGUES FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, II DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ** **1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE**

**POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CLUBE A. CEARENSE, SR. ANTÔNIO ALVES DE SOUSA JÚNIOR FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

**POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE SPORT CLUB MAGUARY, SR. GEAN DOUGLAS PINHEIRO DA COSTA SOBRINHO FOI APENADO EM:**

- 1. 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, II DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO;**
- 2. 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 257, §1º, C/C 163 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO;**
- 3. 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD.**
- 4. TOTALIZANDO 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

**TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE SPORT CLUB MAGUARY, SR. LUCAS MOTA DA SILVA FOI APENADO EM:**

- 1. 180 (cento e oitenta) DIAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I, §3º DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 90 (noventa) DIAS DE SUSPENSÃO;**
- 2. 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 257, §1º, C/C 163 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**
- 3. TOTALIZANDO 90 (noventa) DIAS DE SUSPENSÃO MAIS 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE SPORT CLUB MAGUARY, SR. DIEGO VIANA DA SILVA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE SPORT CLUB MAGUARY, AMADORA FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 257, §1º DO CBJD. E AINDA POR MAIORIA DE VOTOS FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 1.000,00 (hum mil reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258-D DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO MULTA DE R\$ 500,00 (quinhentos reais). SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 17</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>253/2011</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>HAROLDO REBOUÇAS</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>CLAUDIO ALESSANDRO MELO FEIJÃO (Denunciante) e JAMILSON DE MORAIS VERAS (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>FERNANDO COMARU E EDISON MOURÃO</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CALOUROS DO AR F. CLUBE, SR. VICTOR WESLEY BANDEIRA ALVES FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE A. E. ESTAÇÃO ANTÔNIO BEZERRA, AMADORA FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 206 DO CBJD, ANTE A FALTA DE PROVAS.</p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 17</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>255/2011</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>FREDERICO BANDEIRA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

PROCURADOR	JAMILSON DE MORAIS VERAS (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE A. D. SÃO BENEDITO, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191-III, §2º DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. SÃO BENEDITO, SR. STÊNIO MARCOS DA FONSECA SALAZAR JÚNIOR FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD.</p> <p>E AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. SÃO BENEDITO, SR. JOSÉ ROBERTO DE SOUSA SEVERO FOI APENADO EM 05 (cinco) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I DO CBJD.</p>
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	257/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JAMILSON DE MORAIS VERAS (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CENTRO E. UNIÃO, SR. BRENON JONNATHA MARQUES DOS SANTOS TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ARTIGO 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIARIO A. CLUBE, SR. PAULO JEFFERSON FEIJÃO CARNEIRO TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ARTIGO 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p>
CATEGORIA	SUB 17



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO	DO	259/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JAMILSON DE MORAIS VERAS (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR		DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TREINADOR DA EQUIPE HORIZONTE F. CLUBE, SR. FRANCISCO SEGUNDO SILVA ROCHA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA		FEMININO

NÚMERO DO PROCESSO	DO	271/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		CAIO VALERIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e JAMILSON DE MORAIS VERAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		CLARKE LEITÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<b><u>PROCESSO RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DEFESA.</u></b>
CATEGORIA		SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	DO	273/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FREDERICO BANDEIRA
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (Denunciante) e JAMILSON DE MORAIS VERAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, AMADORA FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<b>1.000,00 (hum mil reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, I E III DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD TOTALIZANDO MULTA DE R\$ 500,00 (quinhentos reais). SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 17</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>275/2011</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>FREDERICO BANDEIRA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (Denunciante) e JAMILSON DE MORAIS VERAS (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>DENNIS LUIZ</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR MAIORIA DE VOTOS A ATLETA DA EQUIPE GUARANY S. CLUB, SRA. ARIANNY KRISTINE D. DE S. NASCIMENTO FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA E AINDA POR UNANIMIDADE FOI APENADA EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.</b>  <b>E POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE GUARANY S. CLUB, AMADORA FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 100,00 (cem reais) POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO MULTA DE R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD, DEIXANDO DE APLICAR O ART. 182 DO CBJD FACE SUA REINCIDÊNCIA. SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>FEMININO</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>277/2011</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>HAROLDO REBOUÇAS</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (Denunciante) e JAMILSON DE MORAIS VERAS (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>FERNANDO COMARU E DENNIS LUIZ</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A ATLETA DA EQUIPE GUARANY S. CLUB, SRA. JOANA DARC SOUZA LIMA FOI APENADA EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD.</p> <p>POR MAIORIA DE VOTOS O MASSAGISTA DA EQUIPE GUARANY S. CLUB, SR. JURANDIR SALDANHA MAIA TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ART. 243-F, §1º DO CBJD E FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO MAIS MULTA DE R\$ 100,00 (cem reais) POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO E MULTA DE R\$ 50,00 (cinquenta reais).</p> <p>E AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CAUCAIA E. CLUBE, AMADORA FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III C/C 206 DO CBJD.</p>
CATEGORIA	FEMININO

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. FRANCISCO WARES BEZERRA (presidente), FREDERICO BANDEIRA e HAROLDO REBOUÇAS. Procurador presente JAMILSON DE MORAIS VERAS. Defensores dativos presentes: FERNANDO COMARU, DENNIS LUIZ DE ABREU e RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 05 DE JULHO DE 2011.

**CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 05 de JULHO de 2011. Fortaleza, 05/07/2011.**

Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA DO TJDF-CE